

DECRETO Nº 3640, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 3.438, de 17 de outubro de 2001,
que autorizou MARILENE DA COSTA MONINI (matrícula nº 268399-1),
lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade do Rio
de Janeiro-RJ.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do
mês de novembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Diretor Municipal de Assuntos
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3641, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis
Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994,
bem como considerando o contido no Processo nº 1.885.074-5/2001, de interesse de
COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 04 e
05, situados à Rua Domingos de Abreu Vieira, Quadra 215, Cidade Jardim, nesta
Capital, passando a constituir o lote 04/05, com as seguintes características e
confrontações:

Lote 04/05	ÁREA
Frete para a Rua Domingos de Abreu Vieira	840,00m²
Fundo dividindo com os lotes 19 e 20	28,00m
Lado direito dividindo com o lote 06	28,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 03	30,00m
	30,00m

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do
mês de novembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Diretor Municipal de Assuntos
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3642, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis
Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994,
bem como considerando o contido no Processo nº 1.875.352-9/2001, de interesse de
ARLINDO JOSÉ VIEIRA,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 11 e
12, situados à Rua 12, Quadra 24, Jardim Santo Antônio, nesta Capital, passando a
constituir o lote 11/12, com as seguintes características e confrontações:

Lote 11/12	ÁREA
Frete para a Rua 12	922,38m²
Fundo dividindo com os lotes 05 e 06	36,22m
Lado direito dividindo com o lote 10	36,44m
Lado esquerdo dividindo com o lote 13	23,23m
	27,15m

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do
mês de novembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Diretor Municipal de Assuntos
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3643, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de
13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de
1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº
1.443.153-5/99, de interesse de RUI FRANCISCO REIS GONÇALVES e
OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado
"RESIDENCIAL FLAMINGO" de propriedade de Rui Francisco Reis
Gonçalves e Outros, com área total de 139.631,00m² (cento e trinta e nove mil,
seiscentos e trinta metros quadrados), sendo toda a área citada parcelável, parte
integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente à Zona de Expansão Urbana do
Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo,
listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º. O parcelamento é composto de:

- Superfície a parcelar - 139.631,00m²
- Superfície do terreno - 139.631,00m²
- Total do número de lotes = 165
- Total das áreas dos lotes = 69.218,95m² = 49,573%
- Lazer e recreação - 11.094,28m² = 7,946%
- Uso institucional - 9.960,12m² = 7,134%
- Vias e canalização de tráfego = 49.357,65m² = 35,349%
- Área mínima de lote = 300,00m²
- Frete predominante dos lotes: 10,00m
- Total de quadras = 07
- Total das áreas públicas = 05
- Total da área a parcelar - 139.631,00m² - 100,00%

Art. 3º. As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

APM - 01 - PRAÇA ZPA IV = $3.000,00m^2 = 2,149\%$

Logradouro - Av. Benedito Gonçalves de Araújo e Av. Presidente Bernardes
Praça em curva circular (D=194,163m - R+30,902m)

APM - 02 - ESCOLA DE 1º GRAU = $5.000,06m^2 = 3,581\%$

Logradouro - Rua Presidente Ernesto Geisel = 85,10m
Fundo confrontante - Rua Maria Gonçalves de Araújo = 85,10m
Lado direito confrontante - Rua Presidente Lázaro Cardenas = 34,00m
Lado esquerdo confrontante - Rua RF-1 = 34,00m

1º chanfrado: intersecção da Rua Presidente Ernesto Geisel c/Rua RF-1:
D=12,566m

2º chanfrado: intersecção das Ruas Presidente Ernesto Geisel c/Rua Presidente Lázaro Cardenas: D=12,566m

3º chanfrado: intersecção da Rua Presidente Lázaro Cardenas c/Rua Maria Gonçalves de Araújo: D=12,566m

4º chanfrado: intersecção da Rua RF-1 c/Rua Maria Gonçalves de Araújo:
D=12,566m

APM - 03 - CRECHE = $3.000,00m^2 = 2,149\%$

Frente: Rua Presidente Ernesto Geisel = 45,10m
Fundo: Rua Maria Gonçalves de Araújo = 45,10m
Lado direito: Rua RF-1 = 34,00m
Lado esquerdo: Rua RF-2 = 34,00m

1º chanfrado: intersecção da Rua Presidente Ernesto Geisel c/Rua RF-2:
D=12,566m

2º chanfrado: intersecção da Rua Presidente Ernesto Geisel c/Rua RF-1:
D=12,566m

3º chanfrado: intersecção da Rua RF-1 c/Rua Maria Gonçalves de Araújo:
D=12,566m

4º chanfrado: intersecção da Rua RF-2 c/Rua Maria Gonçalves de Araújo:
D=12,566m

APM-04 - ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL INSTITUCIONAL = $1.960,06m^2 = 1,404\%$

Frente: Rua RF-2 = 34,00m
Fundo: Rua Presidente Estênio Vicent = 34,00m
Lado direito: Rua Maria Gonçalves de Araújo = 24,30m
Lado esquerdo: Rua Presidente Ernesto Geisel = 24,30m

1º chanfrado: intersecção da Rua Presidente Ernesto Geisel c/Rua RF-2:
D=12,566m

2º chanfrado: intersecção da Rua RF-2 c/Rua Maria Gonçalves de Araújo:
D=12,566m

3º chanfrado: intersecção da Rua Maria Gonçalves de Araújo c/Rua Presidente Estênio Vicent: D=12,566m

4º chanfrado: intersecção da Rua Presidente Estênio Vicent c/Rua Presidente Ernesto Geisel: D=12,566m

APM - 05 - PRAÇA PARQUE INFANTIL-ZPA-IV = $8.094,28m^2 = 5,797\%$

Frente: Rua Presidente Antônio José de Sucre = 141,46m
Fundo: Rua Presidente Cleveland = 103,13m
Lado direito: Av. Benedito Gonçalves de Araújo = 8,94m
Lado esquerdo: Rua Maria Gonçalves de Araújo = 91,68m

1º chanfrado: intersecção da Rua Presidente Antônio José de Sucre c/Rua Maria Gonçalves de Araújo: D=18,690m

2º chanfrado: intersecção da Rua Antônio José de Araújo c/Avenida Benedito Gonçalves de Araújo: D=6,443m

3º chanfrado: intersecção da Rua Benedito Gonçalves de Araújo c/Rua Presidente Cleveland: D=13,755m

4º chanfrado: intersecção da Rua Presidente Cleveland c/Rua Maria Gonçalves de Araújo: D=11,378m

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL FLAMINGO" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-IV, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º. De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem.

Art. 6º. A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à Municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º. As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 20 de julho de 2001.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de novembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que a F. foi lida e autuada pelo Prefeito
Deputado Estadual de Assessor
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3644, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.389.186-9/1999, de interesse de CARLOS FREDERICO DE PAULA LUCCAS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "RESIDENCIAL AQUÁRIOS" de propriedade de CARLOS FREDERICO DE PAULA LUCCAS, com área total de $70.000,00m^2$ (setenta mil metros quadrados), sendo a área parcelável de $61.327,10m^2$ (sessenta e um mil, trezentos e vinte e sete virgula dez metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, pertencente a Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º. O parcelamento é composto de:

Área total do terreno = $70.000,00m^2$;
Área a parcelar = $61.327,10m^2$;
Número de lotes = 99;
Total de áreas dos lotes = $32.170,54m^2 = 52,457\%$;
Total de áreas públicas = $9.915,51m^2 = 16,168\%$;
Sistema viário = $19.241,05m^2 = 31,374\%$;
Total da área a parcelar = $61.327,10m^2 = 100,00\%$;
Total de quadras = 07;
Total de áreas públicas = 02;
Área mínima dos lotes = $300,00m^2$;
Frente mínima dos lotes = 10,00m.